



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-64-2019-45

**Reforçar e capacitar as redes regionais de parceiros nos
domínios da Educação e das Políticas Sociais**

**DOMINIO TEMÁTICO DA COMPETITIVIDADE E
INTERNACIONALIZAÇÃO**

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	08-07-2019	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	19-08-2019	1ª Alteração ao Aviso	Internos e externos
V.1.2	30-09-2019	2ª Alteração ao Aviso	Internos e externos
V.1.3	30-10-2019	3ª Alteração ao Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alterado o Ponto 11 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 30 de setembro de 2019.
V.1.2	Alterado o Ponto 11 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 30 de Outubro de 2019.
V.1.3	Alterado o Ponto 11 do Aviso. A data limite para apresentação de candidaturas foi prorrogada para 29 de novembro de 2019.

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e Modernização Administrativa
Objetivo Temático	11	Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública
Prioridade de Investimento	11.2	Criação de capacidades para todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, inclusive através de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local
Objetivo Específico	11.2.1	Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial
Indicador de Realização	Projetos de promoção e capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados (ICC) - nº	
Indicador de Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados - nº	
Tipologia de Intervenção	64	Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais
Tipologia de Operação	Capacitação institucional nas parcerias territoriais	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00 Prorrogado para 29 de novembro de 2019, até às 18H00

Índice

PREÂMBULO	5
1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS.....	6
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES.....	6
3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	6
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	7
5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO.....	7
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	7
7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA.....	8
7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	8
7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	8
7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	8
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
9. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS.....	9
10. FORMA DOS APOIOS.....	9
11. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	10
12. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	11
13. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	12
14. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	12
15. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR.....	12
16. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO.....	13

REFORÇO E CAPACITAÇÃO DE REDES REGIONAIS

PREÂMBULO

Atualmente, a complexidade dos problemas, convida os territórios a aprofundarem e a encontrarem formas de potenciar o reforço das suas redes de atores, bem como convida a experimentar intervenções de carácter mais integrado e colaborativo, implicando os vários níveis da administração (lógica multinível) bem como os diferentes atores de naturezas distintas das da administração (lógica multiescala).

Em territórios como o Alentejo, onde a baixa densidade de massa crítica é uma realidade, importa, ainda mais, reforçar o trabalho de cooperação da rede regional de atores para esta abordagem integrada e em temáticas que possam, de forma significativa, contribuir para o desenvolvimento territorial.

Assim, o presente aviso foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro com vista a proporcionar a oportunidade de reforço do trabalho de cooperação e em rede, através de projetos que fomentem a articulação de nível regional e sub-regional, e de desenvolvimento de competências ajustadas ao papel de cada entidade, tendo em vista potenciar o seu contributo para o desenvolvimento regional, incluindo, no que respeita à promoção do sucesso escolar e promoção das políticas sociais, com especial enfoque no acesso ao emprego e aos serviços públicos.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 11.2 do Eixo Prioritário 9 do Programa Operacional, destinada ao reforço da capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial, em tudo o que for omissa no presente aviso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O presente aviso de abertura de concurso (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos no n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Este aviso para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e estipula o seguinte:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

O objetivo específico do presente concurso, a partir do reforço da capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.2) reveste-se particularmente importante em contextos territoriais desvitalizados, com baixos índices de iniciativa e desemprego elevado, onde a ação das organizações da economia social pode contribuir para atenuar essas debilidades, reforçando os elementos de intermediação presentes no território para uma mais eficaz e eficiente implementação das medidas ativas de emprego e de inclusão social através do reforço de cooperação das redes regionais de parceiros em áreas específicas, como as das educação (promoção do sucesso escolar) e das políticas sociais (acesso ao emprego e aos serviços públicos).

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) as tipologias de operações cujas ações a desenvolver sejam enquadradas no âmbito de projetos de reforço do trabalho de cooperação e em rede, que fomentem a articulação de nível regional e sub-regional, e de desenvolvimento de competências ajustadas ao papel de cada entidade, tendo em vista potenciar o seu contributo para o desenvolvimento regional.

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos apoios previstos no presente AAC, enquanto parceiros regionais:

- a) Entidades da Administração desconcentrada do Estado;
- b) Entidades da Administração Local;
- c) As Agências de desenvolvimento regional de capitais maioritariamente públicos;
- d) Outros níveis da administração de âmbito regional;
- e) Outros níveis da administração ou outras entidades públicas e privadas, em atividades sem fins lucrativos, no âmbito de protocolos celebrados com a administração desconcentrada e ou com a administração local;

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação, progressos realizados e contributo para as metas do Programa Operacional Regional;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.
- d) Ter uma duração máxima de 24 meses.

No caso de operações em parceria, nos termos definidos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, devem ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das Autoridades de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;

- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, seus deveres e direitos, bem como as questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.
- d) A liderança da parceria deverá ser assegurada por uma entidade pública ou, não o sendo, poderá ser liderada por outro parceiro, desde que devidamente reconhecido pelos parceiros públicos para esse efeito.

7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA

7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 10% das demais despesas elegíveis da operação;
- c) Despesas com pessoal técnico do(s) beneficiário(s) dedicado às atividades da operação;
- d) Despesas com ações de formação de acordo com a natureza e limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015 de 02 de março, na sua atual redação.

7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A – 3,00 pontos
- Critério B – 3,00 pontos

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%, além da contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelos beneficiários quando integrem os previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

10. FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

O Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo número 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro. Esta nova norma determina a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER e FSE cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do Omnibus, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da referida nova norma, até 2 de agosto de 2019.

No entanto, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

11. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos parceiros da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito.

Quando aplicável, a candidatura deve incluir lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA). O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 29 de novembro de 2019.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias

úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

14. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação do Fundo Social Europeu afeta ao presente AAC é de **2.500.000€** (dois milhões e quinhentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

- a) Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados (resultado) – n.º;
- b) Projetos de promoção e capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados (realização) – n.º.

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

16. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

13 de junho de 2019

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Roberto Pereira Grilo